



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 28/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA/RS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Braga/RS aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A instituição do banco de horas dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Braga obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os servidores municipais do Legislativo que excederem a jornada normal de trabalho mensal poderão compensar o respectivo período excedente durante a jornada semanal de trabalho.


Art. 3º A compensação de horário deverá ser feita mediante termo de acordo (Anexo I), contendo o nome do servidor, e o período em que deverá ser realizada.

§1º O servidor não poderá acumular mais do que 10 (dez) horas semanais sem compensação.

§2º O controle de compensação de horas, que faz parte integrante desta resolução, indicará a quantidade de horas que o servidor possui, reduzindo-as ou aumentando-as, conforme forem realizadas as compensações e mediante termo de acordo apostilado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 12 DE SETEMBRO DE 2023.


Fábio Rocha
Presidente


Ivone Amaral da Silva
Vice-Presidente


Ceni Souza Dalpra
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa



ANEXO I

TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

SERVIDOR: _____ (nome), _____ (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, nº _____, CEP _____.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 09.298.676/0001-88, com sede na Rua Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 419, sala 01, Centro, Braga/RS, CEP: 98560-000.

Decidem as partes, pelo presente instrumento, celebrar o TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS, ora denominado, BANCO DE HORAS, observando as normas e disposições contidas na Resolução que implementou, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:

Dos dias a serem acumulados às horas de trabalho e o limite máximo de 2 horas extraordinárias por dia de trabalho. O banco de horas ajustado individualmente não pode abolir o descanso semanal remunerado, artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, nem exceder a carga de 10 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada dentro do banco de horas, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

-De segunda-feira a sexta-feira: para cada 1 hora acumulada, será equivalente a 1 hora a ser compensada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 12 (doze) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data pelo servidor, havendo conveniência e não havendo prejuízo ao andamento dos trabalhos no Legislativo na data escolhida.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODERAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A utilização do banco de horas deve ser de forma moderada, em caso de necessidade, para fim de evitar que não haja servidor no horário de expediente, qual seja, segunda-feira à quinta-feira das 07 h 30 min às 11 h 30 min e das 13 h 30 min às 17 h 30 min, nas sextas-feiras o expediente ocorre apenas no turno da manhã das 07 h 30 min até às 12 horas. Assim, o servidor que irá compensar deve cientificar os demais o (s) dia (s) que irá compensar para evitar transtornos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE ACÚMULO DE HORAS

É permitida que seja iniciada a jornada de trabalho no máximo 30 minutos antes do regular início e no máximo 30 minutos após o fim, isto é, iniciar às 07 horas e terminar às 12 horas, ou iniciar às 13 horas e encerrar às 18 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASO DE EXTINÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Como não há previsão para pagamento de horas extraordinárias, se o servidor não compensar as horas dentro do prazo previsto, acabará por perder o direito de usufruir sem possibilidade de eventual indenização.

O presente TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS -BANCO DE HORAS tem prazo indeterminado.

Braga/RS, _____ de _____ de _____.

Nome do servidor

Presidente da Câmara Municipal

Testemunha 1

Testemunha 2

Solano Rodas

[Signature]

[Signature]